



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2021 ORIUNDO DO PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº06.071.223/0001-26, com sede na Rua Dona Rita, nº2585, no Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. GILBERTO LUIZ MALLMANN**, portador do CPF n.º411.105.950-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº076/2021 - (Dispensa de Licitação nº 019/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos ambulatoriais oriundos dos serviços realizados na Secretaria de Saúde, inclusive os perfurocortantes, compreendendo até o limite de 24 bombonas por ano, com capacidade de 150 litros, as quais serão retiradas mensalmente, de acordo com o volume de resíduos produzidos, dentro do ano de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$4.734,00** (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO POR MÊS	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS MENSIS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A" E "E", EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	100 L	R\$1,95	R\$195,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS TRIMESTRAIS, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO "B", EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O ACONDICIONAMENTO, COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	50 L	R\$3,99	R\$ 199,50
			<b>TOTAL MÊS</b>	<b>R\$ 394,50</b>
			<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$ 4.734,00</b>



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2051  
CATEGORIA: 339039  
RECURSOS: 0040  
RUBRICA: 1297

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de início em **1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital de licitação e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

7.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

7.1.3. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.1.4. Coletar, transportar e tratar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde nos termos da legislação ambiental vigente.

7.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços.

7.1.6. Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

7.1.7. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.

7.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresente defeito.

7.1.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da ANVISA.

7.1.10. Comunicar a Unidade de Saúde qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

7.1.13. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais relativas aos serviços prestados.

7.1.14. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.

7.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

7.1.17. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

7.1.18. Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado

8.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato.

8.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

9.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao da prestação dos serviços e de acordo com as especificações do objeto desta licitação

9.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

9.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

9.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

9.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

9.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela servidora municipal **Sra. Verusane Uberti**, e pelo GESTOR **Sr. Zaquiel Roveda** (Secretário de Saúde), permitida a assistência de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, e vincula - se Processo Administrativo nº 076/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 16 de dezembro de 2021.

**TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS**  
**MALLMANN LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**  
**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: